



# Município de Ilha Comprida

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
031/2015	87

### CONTRATO Nº 038/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, E A EMPRESA RICARDO GIUSEPPE SILVI AREIA - EPP, PARA AQUISIÇÃO DE 350 METROS CUBICOS DE AREIA FINA.

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **RICARDO GIUSEPPE SILVI AREIA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **56.385.032/0001-07**, sediada na Avenida Beira Mar, nº s/nº lote 20, Bairro Balneário Iguape, CEP 11.925-000, na Cidade de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Ricardo Giuseppe Silvi, nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.182.273 SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob o nº 038.505.868-39, residente e domiciliado na Rua Major Ricardo Kronne, nº 95, Bairro Centro, na Cidade de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 001/2014, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 350 Metros Cúbicos de Areia Fina, com entrega total, conforme as especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o Edital de Licitação Convite nº 001/15, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 031/15.

### CLÁUSULA II – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

- 2.1.- A entrega será total deverá ser efetuada na Avenida Beira Mar, entre o Balneário Monte Carlo e o Balneário Di Franco, conforme objeto especificado no ANEXO I.
- 2.2.- O prazo de entrega do material será de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do presente instrumento de contrato pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela aquisição do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 01 (uma) parcela de R\$ **21.000,00** (vinte e um mil reais), conforme proposta de preços no processo licitatório tipo Convite nº 001/2015, mediante solicitação do Departamento de Desenvolvimento e Ação Social/Divisão de Esportes.

### CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1.- O pagamento será efetuado posteriormente à efetiva entrega do objeto, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo recebimento, em até 10 (dez) dias úteis da data da emissão da nota fiscal no caixa da Prefeitura,



# Município de Ilha Comprida

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
031/2015	88

observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

**4.2.-** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA V - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1.-** O presente contrato vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato pelas partes.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**6.1.-** A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução da entrega, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**6.2.-** A CONTRATADA é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**6.3.-** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava - item 8.1.

**6.4.-** A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

**6.5.-** A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução na entrega, objeto desta contratação.

**6.6.-** A CONTRATADA se obriga a executar a entrega dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

### CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**7.1.-** Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do Orçamento Vigente, estando alocados na Dotação Orçamentária 27.812.0017.1022 do Departamento de Desenvolvimento e Ação Social/Divisão de Esportes.

### CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



# Município de Ilha Comprida

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

PROCESSO Nº	FIS.
038/2015	89

- 8.1.-** No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:
- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
  - b)** 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços ou término das etapas previstas no cronograma-físico.
- 8.2.-** A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.
- 8.3.-** As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

### CLÁUSULA IX - DO CASO DE RESCISÃO

- 9.1.-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.2.-** O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

### CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 10.1 -** Após a entrega do objeto, este será recebido pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Ação Social ou funcionários por ele indicado.
- 10.2 -** Durante o período de observação a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em conseqüências de vícios porventura existentes, até que se lavre o termo de recebimento definitivo, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

### CLÁUSULA XI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 11.1.-** O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 001/2015, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

### CLÁUSULA XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1.-** O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

### CLÁUSULA XIII - DO VALOR DO CONTRATO

- 13.1.-** Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

### CLÁUSULA XIV - DO FORO DE ELEIÇÃO



# Município de Ilha Comprida

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

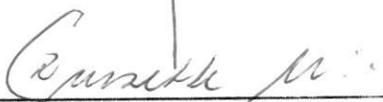
Processo nº	Fis.
031/2015	90

**14.1.-** As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

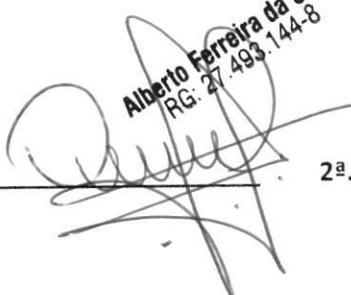
Ilha Comprida, 22 de janeiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
DÉCIO JOSÉ VENTURA  
Prefeito Municipal

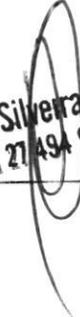
  
\_\_\_\_\_  
RICARDO GIUSEPPE SILVI AREIA - EPP  
CNPJ 56.385.032/0001-07

TESTEMUNHAS:

1ª.-

  
\_\_\_\_\_  
Alberto Ferreira da Silva  
RG: 27.493.144-8

2ª.-

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Silveira Ramos  
RG 27.494.974-X

11

11

11

11

11

11



# Município de Ilha Comprida

Processo nº	Fls.
031/15	91

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

**CONTRATADA:** RICARDO GIUSSEPE SILVI – AREIA EPP

**CONTRATO Nº:** 031/2015

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 350 METROS CUBICOS DE AREIA FINA, DESTINADOS A TENDA RECREATIVA E ESPORTIVA DE VERAO DESTE MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA.

**ADVOGADO(S):** GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR e

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida/SP, 22 de Janeiro de 2015.

  
**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**RICARDO GIUSSEPE SILVI – AREIA EPP**  
RICARDO GIUSSEPE SILVI  
CONTRATADA